

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia , Inovações e Comunicações

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia, com a finalidade de estimular e fortalecer a produção e divulgação de conhecimento científico, a partir do estudo da sociobiodiversidade amazônica, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar e intensificar a presença e atuação de pesquisadores radicados na região e atrair mais quadros científicos para reduzir a carência de pesquisadores nos Estados que compõem a Amazônia Legal, diminuindo as desigualdades em relação a outras regiões brasileiras;

II – Aprimorar a formação de pesquisadores na região amazônica e proporcionar maior experiência no campo dos profissionais nas diversas áreas da ciência;

III – Ampliar a inserção de pesquisadores nos diversos ecossistemas amazônicos, desenvolvendo o conhecimento sobre eles, a realidade sócio cultural e educacional das populações e sobre os recursos naturais da região;

IV – Fortalecer a produção do conhecimento sobre a Amazônia, através de editais específicos de pesquisa sobre a sociobiodiversidade regional;

V - Promover a integração do conhecimento gerado nas áreas básicas da atividade acadêmica: a Educação, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa serão instituídas bolsas específicas de pesquisas sobre a sociobiodiversidade amazônica, obedecendo os seguintes critérios:

I – Atendimento prioritário aos pesquisadores vinculados às instituições sediadas na região amazônica;

II –Atendimento de pesquisadores de outras regiões, cujo objeto de investigação deve estar associado ao Programa, em temas que envolvam a sustentabilidade da região;

III - Elaboração de edital específico para o Programa Mais Ciência Amazônia sobre estudos da sociobiodiversidade.

Art. 3º As bolsas de pesquisa serão custeadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e por outros órgãos de fomento em Ciências e Tecnologia que venham a se integrar ao Programa como fomentadores da ação a ser estabelecida.

DO PROJETO MAIS CIÊNCIA AMAZÔNIA

Art. 4º É instituído, no âmbito do Programa Mais Ciência Amazônia, o Projeto Mais Ciência Amazônia, que será oferecido:

I - aos profissionais de pesquisa formados ou qualificados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma reconhecido ou revalidado no País;

II - aos profissionais de pesquisa formados ou qualificados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio internacional, desde que seu objeto de investigação seja a sustentabilidade ambiental ou sociocultural da Amazônia.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas a serem ofertadas no âmbito do Projeto Mais Ciência Amazônia observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – pesquisadores profissionais formados ou qualificados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma reconhecido ou revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - pesquisadores profissionais brasileiros formados ou qualificados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício nas diversas áreas da pesquisa científica no exterior; e

III - pesquisadores profissionais estrangeiros, atuando no Brasil, com habilitação para exercício das diversas áreas da pesquisa científica no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Ciência Amazônia, considera-se:



I - pesquisador participante: pesquisador intercambista ou pesquisador formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado ou reconhecido; e

II - pesquisador intercambista: pesquisador formado ou qualificados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da pesquisa no exterior.

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Ciência Amazônia ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que disciplinará a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/18179.059971-39

JUSTIFICATIVA



SF/18179.059971-39

Desde a sua ocupação pelo colonizador europeu que a Amazônia é saqueada em suas riquezas naturais. Foi assim no chamado Ciclo das Drogas do Sertão, depois com a extração do látex da seringueira, no chamado Ciclo do Borracha, no Ciclo da Castanha-do-Pará, no extrativismo madeireiro, nas atividades garimpeiras, na substituição da floresta pela pastagem do gado e mais recentemente pela extração mineral do grande capital.

Muitas áreas foram dizimadas e perderam totalmente a sua cobertura original. A área total desmatada na Amazônia já ultrapassa a 67 milhões de hectares. E apesar dos esforços do governo federal e do envolvimento de pessoas e instituições na luta para conter as atividades predatórias na região, o tão debatido desenvolvimento sustentável ainda caminha a passos lentos.

Segundo o Plano Amazônia Sustentável (PAS) elaborado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), “a bacia Amazônica, que abrange ecossistemas florestais e savânicos, ocupa uma área de 7,01 milhões de km², dos quais 64,9% em território brasileiro (4,55 milhões de Km²). Esse imenso território abriga potencialidades naturais, cujas dimensões e características tanto propiciam um amplo leque de oportunidades de desenvolvimento sustentável, quanto estabelecem limites e condições ao modelo de desenvolvimento”.

O PAS aponta também que a “Amazônia abriga um terço das florestas tropicais úmidas do planeta, que concentram cerca de 30% da diversidade biológica mundial e apresentam imenso potencial genético, princípios ativos de inestimável interesse econômico e social e oferta de produtos florestais com alto valor no mercado”.

O professor Alfredo Homma, renomado pesquisador da Embrapa Amazônia Oriental, nos ensina que a dimensão social e ambiental tem que estar presente em qualquer

plano de desenvolvimento voltado para a Amazônia. Ele demonstra em seu estudo “*Amazônia: como aproveitar os benefícios da destruição?*” que o Brasil já experimentou quatro grandes revoluções tecnológicas.

Homma cita como exemplos, o domínio da tecnologia da exploração de petróleo em águas profundas, a partir de 1950, com a criação da Petrobrás; o acúmulo de conhecimento que permitiu desenvolver aeronaves, a partir de 1976, com a Embraer; a produção de um combustível alternativo não poluente, em 1975, com a criação do Proálcool e o desenvolvimento de motores movidos a etanol; e, finalmente, o domínio de técnicas agrícolas que levaram à transformação dos solos de cerrado em maior produtor de grãos do país, a partir da criação da Embrapa, na década de 1970.

Finalmente Homma aponta a necessidade de uma quinta revolução tecnológica capaz de aproveitar as riquezas da biodiversidade e “à descoberta de atividades apropriadas e de novas alternativas econômicas”.

Outra grande estudiosa da Amazônia, a professora Bertha Becker, que durante 30 anos se dedicou à pesquisa na região, destacou em seu livro *Um futuro para a Amazônia*, a necessidade do aproveitamento de muitos produtos florestais que podem dar origem a diferentes produtos farmacêuticos como os fitoterápicos, fitocosméticos e alimentos funcionais.

A população tradicional já utiliza muitas ervas como remédios naturais e que podem ganhar valor a partir do mapeamento dos insumos farmacêuticos ativos oriundos de uma infinita variedade de espécies vegetais. A fauna, a flora e a bacia hidrográfica também oferecem oportunidade de estudo e que podem resultar em vários tipos de produtos para alimentação e saúde da população.

Com o domínio do conhecimento sobre a biodiversidade é possível inverter o modelo atual que privilegia a exportação de matéria prima bruta, modelo esse que não agrupa valor e tampouco gera benefícios apropriados para as populações locais. O saldo

desse modo de desenvolvimento exportador são os impactos sociais, econômicos e ambientais.

O referido documento diz textualmente que a “Amazônia é uma questão global, regional e, sobretudo, nacional. Como tal, o desafio de promover o seu desenvolvimento é uma questão de Estado, a ser debatida pelo governo e por toda a sociedade do País. À Ciência, Tecnologia e Inovação cabem contribuições cruciais no enfrentamento desse desafio”.

Mas para investir em Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia é necessário ampliar o volume de recursos destinados à ciência e ao desenvolvimento da região. O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos elaborou, em 2013, o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, que prega “o fortalecimento do Sistema Regional de CT&I e, ao mesmo tempo, o seu direcionamento para processos mais densos de conhecimento, compatíveis com a especificidade do potencial regional de geração de riquezas”.

E num cenário de crise econômica, nada mais desejável que apostar no setor que pode reverter as dificuldades que ora enfrentamos por conta do pagamento da dívida de patentes externas. Seria saudável também que o setor privado pudesse investir na pesquisa, como ocorrem em vários países, em que o volume alocado pelo setor é superior ao da área pública.

Porém, no Brasil, ainda é o setor público o que mais destina recursos para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, embora de forma desigual entre as diferentes regiões do País. Os recursos para investimento em infraestrutura, custeio e bolsas de pesquisas estão concentrados nas instituições instaladas nos estados que integram as regiões sul e sudeste do País.

O Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI) para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, cita indicadores da base científica que confirmam a desigualdade de investimento em C,T & I. Fica claro quando analisamos os programas de pós-graduação, com dados de 2008, envolvendo pesquisadores na faixa etária de 24 a 65 anos. O número

de programas de mestrado localizados na Amazônia representam 5,8% contra 50,6%, na região Sudeste.

O mesmo ocorre quando se analisam os dados de 2010 do Censo Demográfico, sobre a quantidade de doutores, na mesma faixa etária. O Sudeste concentra 59,5% (111,5 mil) para 5,2 (9,8 mil) doutores que residem na Amazônia.

Por tudo isso, senhoras e senhores senadores, é que apresento esta proposta de política pública, que aposta na produção do conhecimento capaz de gerar riqueza para Amazônia, que é detentora de uma infinidade de organismos e micro-organismos que só existem nesta parte do continente sul-americano.

E o Brasil, que conta com o maior espaço territorial dentro da chamada Pan-Amazônia, poderá, não só gerar riqueza para a Amazônia, e para todo o país, mas sobretudo contribuir com propostas tecnológicas inovadoras, que tragam solução para vários problemas do nosso planeta, como as doenças ainda não curáveis, porque são negligenciadas pelo grande capital farmacêutico internacional.

Sala das Sessões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

